

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2019**

REF.: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar da Tomada de Preços nº 004/2019 o seguinte esclarecimento:

**Questionamentos:**

1) Gostaria de esclarecimento quanto a visita técnica obrigatória para participação da Tomada de Preço em citada no assunto desta mensagem. Há necessidade da visita técnica obrigatória em caso da participação do Processo anterior, CP 001/2018, referente a mesma Estação de Tratamento de Água, ou para quem participou, está dispensada a visita?

2) O estudo de sondagem será fornecida pelo DEMSUR, ou deverá ser previsto em nossos custos?

3) Para o sistema de dosagem devemos incluir em nossa proposta o kits de dosagem (tanque, misturador, bomba dosadora), para sulfato de alumínio e cal hidratada?

4) Conforme item 5.1 a) A estação de tratamento de água e todas as suas unidades acessórias componentes deverão ser apropriadas e dimensionadas para operação em regime contínuo e que a sua vazão mínima seja 75% da vazão nominal.....Pergunta: O dimensionamento, em atendimento as taxas, velocidades, tempos de detenção, etc, conforme recomendações da ABNT 12 216, deverão ser para 50 l/s ou para 37,5 l/s? É importante esse esclarecimento pois, por se tratar de flocladores hidráulicos, os gradientes de velocidades serão calculados para uma determinada vazão, não havendo flexibilidade de variação de gradientes, para variação de vazão, situação que é possível em flocladores hidromecânicos.

5) Após parecer da impugnação, para que não haja dúvidas, solicitamos esclarecer: Os atestados de capacitação técnico-profissional item 6.4.1.6 do edital, deverão estar em nome da licitante, está correto nosso entendimento???

**Esclarecimentos:**

**1) A empresa licitante que realizou a visita técnica no Processo Licitatório anterior promovido por esta Autarquia, sendo a Concorrência Pública nº 001//2018 que teve a abertura no dia 19/06/2018 às 08:00horas, ficará dispensada de realizá-la, tendo em vista que ambas licitações possuem mesmo objeto. Neste caso, a empresa que já viu o local em oportunidade da Concorrência Pública nº 001/2018, deverá apresentar cópia do Atestado de Visita da C.P nº 001/2018 juntamente com os Documentos de Habilitação, ou deverá no ato da sessão, solicitar a consulta aos autos do processo anterior a fim de comprovar a existência de tal atestado que comprove a realização da visita pela licitante**

**2) Conforme Resposta do Setor Técnico: De acordo com TR item 9.10, a sondagem será de responsabilidade do contratante.**

**3) Conforme Resposta do Setor Técnico: Para sulfato de alumínio e cal hidratada não precisa incluir os kits de dosagem.**

**4) Conforme Resposta do Setor Técnico: O dimensionamento, em atendimento as taxas, velocidades, tempos de detenção, etc, conforme recomendações da ABNT 12 216, deverão ser para 50 l/s.**

**5) O Atestado que trata o item 6.4.1.6 deverá ser em nome da empresa licitante ou do Engenheiro responsável técnico conforme subitens seguintes ao 6.4.1.6.**

6.4.1.6- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo a parcela de maior relevância **a fabricação e instalação de Estação de Tratamento de Água, metálica, com capacidade maior ou igual a 20 litros por segundo (ou 72 metros cúbicos por hora);**

Obs: O(s) atestado(s) apresentados deverão ser de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente que possua habilitação específica para exercer as atividades descritas acima.

6.4.1.6.1 A comprovação de que o Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, deverá ser realizada da seguinte forma:

a) Apresentação de cópia da CTPS ou apresentação de cópia do Contrato de Trabalho devidamente registrado em cartório; ou

b) Na hipótese do Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação, devidamente registrado no órgão competente; ou

c) Apresentação de mera declaração do responsável técnico, comprometendo-se a participar da execução do contrato que eventualmente for firmado com esta Autarquia ( conforme julgamento da Denúncia n. 969645, Rel. Conselheiro Wanderley Ávila, 29/01/2019 – TCE-MG. Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/Informativo-de-Jurisprudencia-n-176-.html/Noticia/1111622831>).

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93 e também em conformidade com o item 23 do Edital Convocatório.

Muriaé, 08 de Março de 2019

Renato Bernardes da Silva  
Presidente CPL